



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiros, serventes, pintores e serralheiros.



INDICE GERAL

01 - Edital

- 1.1 - Item 01 - Do Objeto
- 1.2 - Item 02 - Dos Requisitos e Condições para o Credenciamento
- 1.3 - Item 03 - Do Requerimento e da Habilitação
- 1.4 - Item 04 - Das Condições Contratuais
- 1.5 - Item 05 - Das Sanções Administrativas
- 1.6 - Item 06 - Dos Recursos
- 1.7 - Item 07 - Dos Recursos Orçamentários
- 1.8 - Item 08 - Do Adiamento, Revogação ou Anulação
- 1.9 - Item 09 - Da Forma de Pagamento
- 1.10 - Item 10 - Das Disposições Finais

02 - Anexos

- 2.1 - Anexo I - Modelo para Requerimento de Credenciamento
- 2.2 - Anexo II - Declaração de Regularidade
- 2.3 - Anexo III - Minuta do Contrato



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PREÂMBULO

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROCESSO MUNICIPAL:	0027/2023
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE.
TIPO DA LICITAÇÃO:	CREDENCIAMENTO
EXECUÇÃO:	Direta
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiros, serventes, pintores e serralheiros
PREÇO TOTAL MÉDIO:	R\$ 694.579,18
DATA DA INICIO CREDENCIAMENTO:	28/02/2023
DATA DO FECHAMENTO CREDENCIAMENTO	27/03/2023
HORÁRIO:	08h00min às 17h00min
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Aracitaba – Minas Gerais Pça Barão de Montes Claros, 16 – Centro. Sala de Licitações
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.



O **MUNICÍPIO DE ARACITABA - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 com sede administrativa na Pça Barão de Montes Claros, 16 – Centro, Aracitaba - Minas Gerais, CEP. 38.370-000, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação, designados pelo decreto 03/2021 CONVOCA os interessados para participarem do **Credenciamento de pessoas jurídicas para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiros, serventes, pintores e serralheiros**. O presente chamamento será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas demais regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital. normas

Os interessados deverão apresentar ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aracitaba Minas Gerais, situada na Pça Barão de Montes Claros, 16- Centro, os documentos de habilitação enumerados neste edital, a partir do dia 27 de fevereiro de 2023, de 08:00 às 17:00 horas.

1 OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, credenciamento de pessoas jurídicas para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiros, serventes, pintores serralheiros, pelo período de 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Aracitaba - MG	FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: Contratação de mão de obra para obras diversas no município	DATA: 10/02/2023	
LOCAL: Aracitaba /MG	ISS: 5,00%	FORMA DE EXECUÇÃO:
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP REGIÃO LESTE OUTUBRO/2022 PREÇO DE CUSTO COM DESONERAÇÃO FISCAL - LEI 12.546/2011 e 12.844/2013	(DIRETA)	(x INDIRETA)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses		BDI: 26,88%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. S/LDI	PREÇO UNIT. C/LDI	PREÇO TOTAL
------	--------	-----------	---------	------------	-------------------	-------------------	-------------



		I Ç Ã O					
1		MÃO DE OBRA					R\$ 694.579,18
1 . 1	E D - 5 0 3 8 1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10.000,00	R\$ 22,37	R\$ 28,38	R\$ 283.830,56
1 . 2	E D - 5 0 3 6 7	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10.000,00	R\$ 16,21	R\$ 20,57	R\$ 205.672,48
1 . 3	E D - 5 0 3 8 2	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.000,00	R\$ 23,43	R\$ 29,73	R\$ 148.639,92
1 . 4	E D - 7 8 3 0	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R\$ 22,24	R\$ 28,22	R\$ 56.436,22
T O T A L							R\$ 694.579,18

1.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas e deverão no ato do credenciamento indicar qual dos serviços acima descritos se propõe a prestar.

1.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir



sobre o local, dia e horário de prestação de serviços.

1.4. O valor de cada hora está estipulado na tabela acima, com previsão dos quantitativos/anual para atender a Secretaria de Obras do Município de Aracitaba.

1.5. O valor da despesa estimada para os 12 (doze) meses é de R\$ 694.579,18 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - não estar a sociedade ou qualquer de seus sócios, empregados e associados em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

III - não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

IV - estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto aos Conselhos a que estão registrados.

V - estar a sociedade e seus sócios, empregados e associados em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período devigência do contrato;

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO.

3.1. O requerimento para o credenciamento, preenchido e assinado conforme modelo no Anexo I, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Aracitaba/MG, a partir do dia 28 de fevereiro de 2023 até o dia 27 de março de 2023, de 08:00 às 17:00 horas nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Aracitaba/MG, Pça Barão de Montes Claros, 16, Centro, CEP: 36.255-000, no Setor de Licitações.

3.2. O Município não terá responsabilidade sobre o credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.



3.3. Não será aceito documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

3.4. Deverão ser anexados ao Requerimento de Credenciamento (Anexo I) os documentos a seguir indicados, observando-se o prazo de validade dos mesmos, ou até 90 (noventa) dias contados de sua emissão, se não tiver indicação de prazo, conforme o que segue:

PESSOAS JURÍDICAS:

I - Contrato Social, Contrato de Firma Individual ou Estatuto Social, acompanhado da última alteração, devidamente registrado;

II - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

III - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

IV - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

V - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. Havendo interesse do Município de Aracitaba/MG na contratação, o interessado habilitado será notificado para assinar Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município de Aracitaba/MG.

3.7. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem anterior, representará desistência com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela pessoa jurídica e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



4. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, observado a oportunidade, conveniência e a necessidade do serviço, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.3. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

4.4. O Município poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

4.5. Os trabalhos deverão ser realizados conforme necessidade do município e de conformidade com a grade de dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Obras.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na minuta do contrato - Anexo III, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.2. As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo, desde que constatada alguma irregularidade na prestação dos serviços.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa diária por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento) do valor já faturado, até o limite de 10% (dez por cento) deste, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei 8666/93;

5.3.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;



5.3.4. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

5.3.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Aracitaba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

5.4. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

5.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

5.4.2. Atraso injustificado no início dos serviços;

5.4.3. Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

5.4.4. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

5.4.5. Não atendimento reiterado das de terminações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

5.4.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma o parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

5.4.7. Razões de interesse público;

5.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

6. RECURSOS

6.1. Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

6.2. Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal da empresa licitante.

6.3. O Município de Aracitaba/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

6.4. O recurso deve ser:



a) dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação;

b) ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Seção de Licitação, situadas na Pça Barão de Montes Claros, 16- Centro, CEP 36.255-000.

6.5. A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

6.6. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

6.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

6.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**2.4.1.15.452.007.2.0021-33.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa
Jurídica**

8. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.



8.1. O Município de Aracitaba/MG poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Município de Aracitaba/MG, mensalmente, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, remunerando os profissionais de acordo com o preço fixado para os serviços, observado a produção mensal de cada prestador.

9.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Obras de que prestou o serviço, objeto desta licitação.

9.3. Para que seja efetuado o pagamento, a pessoa jurídica, além da Nota Fiscal, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras os comprovantes do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, se existentes, relativas ao mês anterior à prestação dos serviços, com exceção das obrigações retidas na fonte.

9.4. O Município de Aracitaba/MG reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

9.5. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Município de Aracitaba/MG deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 (dez) dias para substituí-los ou retificá-los. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município de Aracitaba/MG pagará o quantitativo final devido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

9.6. Por ocasião do pagamento dos serviços o Município de Aracitaba/MG., procederá à retenção dos tributos e contribuições, na formada legislação vigente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

10.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

10.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Aracitaba/MG.

10.5. É facultada ao Município de Aracitaba/MG a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

10.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@aracitaba.mg.gov.br, em um prazo máximo de 02(dois)dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

10.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

10.8. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Setor de Licitações – Pça Barão de Montes Claros, nº 16, Centro, CEP 36255-000.

10.9. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Santos Dumont/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Aracitaba - MG, 27 de fevereiro de 2023.

Maria Aparecida Barbosa Mequíades
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - MODELO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Aracitaba/MG.,

_____ (Pessoa Jurídica), estabelecido(a)
à Rua/Av _____ n.º, bairro __, na
cidade de _____, inscrita no (CNPJ/CPF) sob o n.º
_____, vem requerer nos termos do
edital para credenciamento de pessoas jurídicas, para futura
celebração de contrato de credenciamento de pessoas jurídicas para
futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários
e sem exclusividade _____, conforme Processo
Administrativo nº ____/2023, Inexigibilidade nº ____/2023, o
credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Aracitaba/MG para a
prestação de serviços de profissional (pedreiro, servente, pintor,
serralheiro), pelo período de 12 (doze) meses. Para tanto, manifesta
a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato
adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto
aos preços oferecidos.

DECLARA também que se compromete a prestar seus serviços nas
localidades definidas pela Secretaria Municipal de Obras.



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021/2024
"UM NOVO OLHAR, UM MUNICÍPIO MELHOR"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br

DECLARA saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

_____, _____ de _____ de 2023 .

(representante legal identificado)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao

Município de Aracitaba – Estado de Minas Gerais

A/C Comissão Permanente de Licitações

Ref.:

Processo nº: 0027/2023

Inexibilidade nº: 002/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiros, serventes, pintores e serralheiros

Prezados Senhores:

Eu, _____, abaixo qualificado, interessado em participar do Credenciamento em epígrafe, do Município de Aracitaba/MG, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2023 .

Representante legal



ANEXO VI

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº. _____/2023

“CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACITABA, E A _____.”

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE ARACITABA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Pça Barão de Montes Claros, 16 – Centro, Aracitaba - Minas Gerais, CEP. 36.180-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.940/0001-41 neste ato representado pelo seu atual Prefeita Municipal -----, brasileira, casada, agente público, portador da RG nº ----- PC/MG. e CPF nº. -----, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado,____, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** para Prestação dos serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Inexigibilidade nº 002/2023, realizado em _____, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do processo municipal nº. 0027/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 **DO OBJETO:** - Constitui o objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiros, serventes, pintores e serralheiros**, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.S/LDI	PREÇO UNIT.C/LDI	PREÇO TOTAL
1		MÃO DE OBRA					R\$ 694.579,18
1.1.1	E-50381	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10.000,00	R\$ 22,37	R\$ 28,38	R\$ 283.830,56
1.1.2	E-50367	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10.000,00	R\$ 16,21	R\$ 20,57	R\$ 205.672,48
1.1.3	E-50382	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.000,00	R\$ 23,43	R\$ 29,73	R\$ 148.639,92
1.1.4	E-7830	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R\$ 22,24	R\$ 28,22	R\$ 56.436,22
TOTAL							R\$ 694.579,18

2.2 - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

2.2.2- O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.



2.2.3- O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

2.2.4- Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os credenciados.

2.2.5- A autorização para realização do serviço será expedida pelo Departamento de Compras.

2.2.6- Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 3 (três) dias para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos credenciados quando da autorização para execução dos serviços.

2.2.7- Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Aracitaba.

2.2.8- O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

2.2.8.1- O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

2.2.9- O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

2.2.10- Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

2.2.11- O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.2.12 - O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.2.13 - Caberá ao contratado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

2.2.14 - A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

2.2.15 - O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.



3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro do tesouro Municipal, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

2.4.1.15.452.007.2.0021-33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), decorrente dos serviços descritos na Cláusula Segunda Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, devidamente atestados pelos órgãos contratantes.

5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.3. O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente mediante a apresentação da nota fiscal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município edemais exigida em lei.

5.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo



fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O objeto será prestado pela contratada, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;

II - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

III - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

IV - Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;

V - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;

VIII - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

IX - Não delegar ou transferir a execução deste contrato a terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE.



X - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XI - Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de obras, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III - Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, as seguintes sanções, sem prejuízo da Rescisão Contratual:

I - Advertência;

II - Multa de 2 % (dois por cento) sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III;

8.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela **CONTRATADA**, será automaticamente descontado do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor



devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aracitaba-Minas Gerais e cobrado judicialmente;

8.3 - A **CONTRATADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando odescumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 2 %dois por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo o**CONTRATANTE** convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho asdemais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo- se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8.4 - Será observada toda a previsão do item 13 do edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Caberá, ainda, ao **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Inexibilidade Nº 004/2017, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:



I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV - a decretação de falência;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público;

VIII - a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmoprazo;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont - Minas



Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

ARACITABA - MG, _____ de _____ de 2023.

**PREFEITA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF